

DESPACHO

Recebemos os presentes conforme laudas que antecedem este despacho. Processo devidamente instruído com Memorando N° 031/2024-GTI/COSAMA, Termo de Referência n° 016/2024 – GTI, Pedido de Contratação de Serviço n° 6745, propostas apresentadas por empresas atuantes no mercado e Mapa de Preços cotados.

Trata o presente processo de **aquisição de Certificados Digitais SSL para servidor Web, padrão raiz ICP-Brasil, para certificação dos domínios e subdomínios da COSAMA, com suporte técnico e validade de 1 (um) ano**, conforme informações e demais especificações constantes do Processo n° 01.05.025501.000497/2024-26.

Da análise dos autos restou esclarecido que o intuito da aquisição em questão visa garantir proteção contra possíveis invasões cibernéticas, impedindo, assim, que possíveis cibercriminosos possam acessar ou modificar as informações nos sites da COSAMA.

Conforme justificado pela área demandante a aquisição dos Certificados Digitais SSL serão utilizados nos sistemas corporativos, sendo eles: Sistemas GOTA, SANKHYA, bem como nos portais www.cosama.am.gov.br e portal.cosama.am.gov.br. Esta aquisição se faz necessária uma vez que, até o presente momento, os websites da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA encontram-se desprotegidos em relação à segurança e proteção de seus dados.

Posto isso, é sabido que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos de Dispensa e de Inexigibilidade estão previstos nos artigos 29 e 30 da Lei Federal n° 13.303/2016 e art. 123 a 125, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

Entretanto, a licitação poderá ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse específico da estatal, são enquadráveis nas previsões do art. 29 da Lei n° 13.303/2016 e Art. 123, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

Assim, observadas as formalidades legais e, considerando-se as propostas apresentadas cujo **menor preço** é o valor global de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), para 12 (doze meses)** de acordo com o levantamento de preços apresentado no presente processo e conforme Mapa de Preços (fls. 25/26), entendemos que não há impedimento legal e administrativo para a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, fundamentada no inciso II do

Art. 29 e inciso III, §3º do Art. 30, ambos da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais.

Dito isso, em observância ao interesse da Administração com arrimo no princípio da economicidade, vantajosidade, celeridade e eficiência, essa Comissão entende que a contratação em questão poderá realizar-se por meio da empresa **KAELY CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.994.652/0001-29, pelo valor global de **R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais)**, a qual é atuante no mercado atual, e que apresentou a proposta de menor valor e está apta a executar o serviço conforme certidões de habilitação que se encontram anexas neste processo.

Por fim, esta Comissão sugere que em caso de nova contratação do mesmo objeto em referência, de forma a não infringir disposição legal acerca da dispensa de licitação pelo valor, deverá realizar-se por meio de procedimento licitatório comum.

Manaus, 02 de abril de 2024.

PALLOMA CARDOSO DA SILVA

Membro da CPL

TAMMY TELLES LIMA DA SILVA

Presidente da CPL